



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP007-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E A EMPRESA J.J.S.SILVA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 156-2021

Aditivo nº. 01

1

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.J.S.SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.784.056/0001-54, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Shopping Boulevard Multiplace, 1º andar, sala 1104, na cidade de Feira de Santana – Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Josivaldo Jildeon Santana Silva, portador da cédula da identidade nº 1421183110 SSP/BA e CPF nº 030.671.925-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuidade da prestação de serviço, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços para Publicação, cuja celebração foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP007-2021, derivada do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, União, Jornal de Grande Circulação e Locação de Sistema de Publicidade e Transparência Municipal nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12.527/11, no Município de Jaguarari – Bahia.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período compreendido entre 03/05/2022 a 03/05/2023.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 156-2021, celebrado em 03 de maio de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 03 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J.J.S.SILVA - ME
Josivaldo Jildeon Santana Silva
CONTRATADA

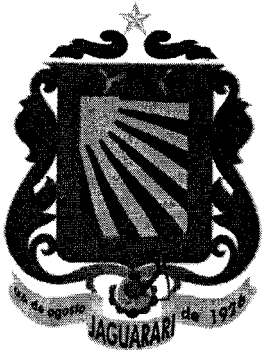
21.784.056/0001-54
J. J. S. SILVA

Av. João Durval Carneiro, 3665,
Edf. Multiplace, 11º Andar, Sl. 1104,
São João - Feira de Santana/BA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA:27
7840560
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080-2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
PP007-2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 156-2021 ADITIVO Nº 01**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP007-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 156-2021 – Aditivo nº. 01 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e a empresa J.J.S.SILVA - ME, CNPJ/MF nº 21.784.056/0001-54. Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, União, Jornal de Grande Circulação e Locação de Sistema de Publicidade e Transparência Municipal nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12.527/11, no Município de Jaguarari – Bahia. Finalidade do Aditivo nº. 01: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 03 de maio de 2022, para o dia 03 de maio de 2023; Data da assinatura do Aditivo: 03 de maio de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Josivaldo Jildeon Santana Silva, pelo Locatário e Locador(a), respectivamente.

Jaguarari(BA), 20 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122-PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Feira de Santana - BA, em 02 de Maio de 2022.

OFÍCIO INDAP Nº 105/2022

Ao Ilmo Sr.
Prefeito (a) Municipal.
Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA
Nesta,

Ref.: Pedido de Prorrogação de Contrato.

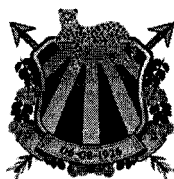
Empresa J.J.S.SILVA ME - MultiPublik, com sede a Rua Moreira 41A, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana/BA, CEP: 44076.702 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.784.056/0001-54, neste ato representado pelo Sr. (a) Josivaldo Jildeon Santana Silva – Sócios diretor, vem, expor para ao final, requerer o que segue:

Tendo em vista a continuidade do serviço de Publicações legais, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato de prestação de serviços nº 156-2021, onde trata-se o prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos.

Certo do interesse do senhor nós colocamos a disposição,

Atenciosamente,

J.J.S.SILVA ME - MultiPublik
CNPJ, nº 21.784.056/0001-54
Josivaldo J. Santana Silva – Sócios diretor



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 03/05/2021

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 156-2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 156-2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, União, Jornal de Grande Circulação e Locação de Sistema de Publicidade e Transparência Municipal nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12.527/11, no Município de Jaguarari – Bahia, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

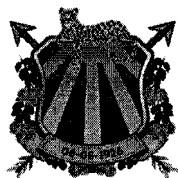
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

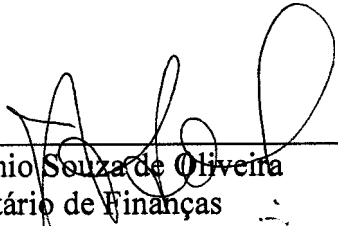
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

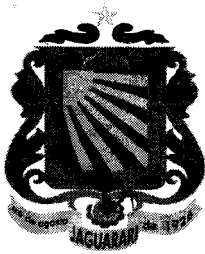
Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 03/05/2022 à 03/05/2023, para que haja continuidade aos serviços que vem sendo desenvolvidos junto ao Município de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 03 de maio de 2022.



Jose Antônio Souza de Oliveira
Secretário de Finanças

José Antônio S. de Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 20/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 156-2021

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato nº 156-20221, cujo pacto tem por objeto a prestação de serviços de publicações dos atos oficiais no Diário Oficial do Município, União, Jornal de Grande Circulação e Locação de Sistema de Publicidade e Transparência Municipal nos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12.527/11, no Município de Jaguarari-BA..

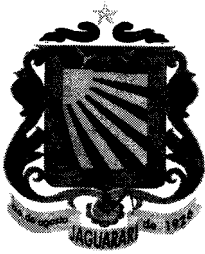
O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Finanças, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 12 (doze) meses, com início em 05.05.2022 e fim em 03 de maio de 2023.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 03 de maio de 2022.


Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Dec. n° 04/2022
BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. J. S. SILVA
CNPJ: 21.784.056/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

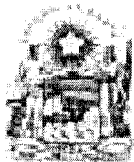
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:26 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **E9BF.A433.EF27.1185**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221487283**

RAZÃO SOCIAL J. J. S. SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122.356.317	CNPJ 21.784.056/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 61317

CONTRIBUINTE:	J. J. S. SILVA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 1104 - MUTIPPLACE BOULEVARD
CNPJ/CPF:	21.784.056/0001-54
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	64.656-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.306-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/04/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	07/06/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**4824a39d80e7cd6c9f5538530df6b770**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.784.056/0001-54

Razão Social: J J S SILVA

Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3665 ANDAR 11 SL 1104 /
SAO JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402264114980407

Informação obtida em 29/04/2022 11:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. J. S. SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.784.056/0001-54

Certidão nº: 57260906/2021

Expedição: 17/12/2021, às 08:35:25

Validade: 14/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. J. S. SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.784.056/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.